



LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 18.760 /2015

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o processo de apuração preliminar n.º 2834/14, onde é relatado que por volta do dia 16 de outubro de 2014, houve um desacato e agressões verbais por parte dos cidadãos.

CONSIDERANDO as provas testemunhais colhidas as fls 15/23 e fls 25, onde é possível se constatar que a discussão ocorrida nas dependências do CSU-Centro Social Urbano, foi causada possivelmente em razão das atitudes da servidora Márcia Cilene de Paula Gonzaga, matrícula 2979.

CONSIDERANDO o “*art. 235(...) § 2º. Ao concluir o procedimento de apuração preliminar, a comissão deverá opinar fundamentadamente pelo arquivamento ou pela instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar*”, da Lei

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no *“art. 199- São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“IV – tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferências”* podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no *“art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”*

RESOLVE:

1. Instaurar Sindicância em face da servidora **MÁRCIA CILENE DE PAULA GONZAGA**, matrícula 2979;

mf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M.de Lorena, 15 de julho de 2015.


FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.